



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 – CENTRO
C.G.C. N.º 08.249.654/0001-87

Lei n.º 532/2000, de 13 de Novembro de 2000.

**Dispõe sobre consignações
(descontos) em folhas de
pagamento e dá outras
providências.**

A **Prefeita Municipal de Pedro Avelino**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - É permitido, na administração Municipal, a consignação (desconto) em folha de vencimentos, salários, ou outras formas de provimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único – Inclui-se nas consignações, para fins deste artigo as vantagens pecuniárias acessórias, de caráter permanente ou temporária.

CAPÍTULO II

Da Consignação

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento pode servir como garantia de:

- a) Valor devido à Fazenda Pública Municipal, salvo, os de origem fiscal;
- b) Pensão alimentícia, de acordo com decisão judicial;
- c) Contribuições para Sindicatos ou associações de Classe;
- d) Agentes do Sistema Financeiro de Habitação;
- e) Aquisição de moradia extra-sistema;
- f) Situações de real carência.

gmc



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 – CENTRO
C.G.C. N.º 08.249.654/0001-87

§ 1º - Independem de consentimento do devedor as consignações (descontos) previstas nas alíneas “a” e “b”, quando a contribuição tiver caráter obrigatório em virtude de Lei ou decisão judicial.

§ 2º - É irrevogável à consignação, por iniciativa do devedor:

I – nos casos dos §§ 1º e 2º;

II – quando feita com o seu consentimento;

III – Em todos os casos em que exista obrigação contratual, com prazo certo;

IV – Nos casos de insuficiência, será suspenso o desconto e dilatado o Prazo, pelo tempo necessário, ao pagamento das consignações em débito, acrescidos de juros e mora.

Art. 3º - A soma das consignações não excederão a 30% (trinta por cento) da retribuição ou benefício previsto no artigo primeiro.

Parágrafo Único – Esse limite poderá ser elevada a 70% (setenta por cento) para fins de prestação alimentícia, educação e aluguel ou aquisição de imóvel destinada à moradia própria ou familiar.

CAPÍTULO III

Do Pagamento

Art. 4º - O pagamento ao consignatário será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após o último dia de pagamento dos servidores municipais.

Parágrafo Único – Quando o pagamento das consignações for efetuado após estabelecido no caput deste artigo terá correção de juros e mora.

Art. 5º - A entrega das consignações deverá ser efetuada por ordem Bancária, Recibo ou outro documento utilizado para pagamento, onde será fornecida ao consignatário nota discriminatória dos descontos.

Parágrafo Único – Se houver excesso ou omissão no pagamento ao consignatário, será deduzida ou abonada, na folha do mês imediato, à importância correspondente.

gmc



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 – CENTRO
C.G.C. N.º 08.249.654/0001-87

CAPÍTULO IV

Da Extinção ou Suspensão

Art. 6º - Extinguem-se consignações:

I – Independentemente de qualquer comunicação, quando extinto o débito;

II – A requerimento do consignante, mediante prova de quitação do débito;

III – Mediante expressa autorização do consignatário;

Parágrafo Único – Quando a consignação destinar-se a outra instituição que não seja o município, a suspensão será solicitada ao órgão pagador conforme documento assinado pelo consignatário;

IV – Nos casos de exoneração, dispensa, demissão, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, renúncia ou perda de mandato, extinção de pensão previdenciária, especial em decorrência de ato administrativo ou sentença judicial;

V – Por falecimento do consignante;

VI – Nos demais casos previstos em Lei, de extinção do vínculo funcional ou empregatício e, em geral, da cassação da obrigação de pagamento da retribuição ou do benefício de que trata o **Art. 1º** desta Lei.

Art. 7º - Será restaurada a consignação nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego na administração municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A execução e a fiscalização desta Lei cabem ao órgão central de pessoal do Município, segundo as instruções por ele expedidas.

Art. 9º - Os consignantes ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação de pessoal e outras correlatas.

Amc



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 – CENTRO
C.G.C. N.º 08.249.654/0001-87

Art. 10º - Pode ser imposta a penalidade e suspensão por 01 (um) a 06 (seis) meses, ou de perda definitiva da faculdade de operar em consignações perante a administração municipal, os conveniados que:

I – Agir em conluio com o consignante para a consignação de dívida simulada;

II – Praticar outras infrações à presente Lei, as normas que a regulamentarem ou à legislação administrativa, civil e pessoal, aplicável aos atos por ela regulados.

Art. 11º - Verificada a improcedência de qualquer desconto, o órgão incumbido da consignação promoverá sua imediata restituição ao consignante, independentemente de requerimento, e fará a consequente dedução do que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 12º - Fará jús ao disposto nesta Lei, os servidores do Quadro Permanente do Executivo Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 13 de Novembro de 2000.

Neide Suely M. Costa
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL